



Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE _____ LEI _____ N. _____ 941 / 87

Objeto: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO-PREFEITO CELIO LUQUINE

ENTREGUE NA SECRETARIA

DATA DO VENCIMENTO _____ / _____ / _____

23-fevereiro-1987

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES

foi APROVADO 1.ª 06 / 09 / 87

foi APROVADO 2.ª 06 / 09 / 87

foi APROVADO 3.ª 13 / 04 / 87

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE _____ / _____ / _____.

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA _____

A PROPOSIÇÃO FOI _____ EM _____ / _____ / _____

PUBLICADO NO JORNAL _____, N.º _____, DE _____ / _____ / _____

ENCAMINHADA PELO OFÍCIO N.º _____ / _____, DE _____ / _____ / _____

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

- 1 - COMISSÃO DE Legislação Municipal e Orçamento EM 25 / 02 / 87
NOMEIO RELATOR O VEREADOR por Belém do Norte

PROTOCOLO:

PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____

RELATOR: _____ EM ____/____/____

MEMBRO: _____ EM ____/____/____

PARECER ENTREGUE EM ____/____/____

- 2 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____

RELATOR: _____ EM ____/____/____

MEMBRO: _____ EM ____/____/____

PARECER ENTREGUE EM ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM ____/____/____

RUBRICA

EM ____/____/____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

- 1 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFÍCIO CM- ____/____-____
ASSUNTO: _____

OBSERVAÇÕES:

- 2 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFÍCIO CM- ____/____-____
ASSUNTO: _____

OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 23/02/87 A Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento, para o devido parecer.


RUBRICA

2 - EM 09/03/87 A Comissão de Obras e Serviços Públicos para o devido parecer, comissão de vereadores. Geraldo Magela, José Rezende, José Rodrigues.


RUBRICA

3 - EM 16/03/87 A Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento p/ emitir parecer sob a Emenda substitutiva apresentada.


RUBRICA

4 - EM 30/03/87 A Comissão de Justiça e Redação


RUBRICA

5 - EM 06/04/87 Colocado em 1ª votação, sendo aprovado por unanimidade.


RUBRICA

6 - EM 06/04/87 De acordo com artigo 181 - parágrafo 3º Reg. Interno, a pedido do vereador Alesan Zica foi colocado em 2ª votação, sendo aprovado por unanimidade.


RUBRICA

7 - EM ____/____/____

RUBRICA



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

Serviço:

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 941/87

"Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Caixa Econômi-
ca Federal e dá providências corre-
latas".

O povo de Bom Despacho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo-Municipal, autorizado a contatar financiamento com a Caixa Econômica Federal, recurso oriun-
dos do Fundo de Assistência Social - FAS - até o valor de 275.314
OTNs (Obrigações do Tesouro Nacional), equivalentes nesta data a Qua-
renta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e
treze cruzados e sessenta centavos - CZ\$49.999.913,60.

Parágrafo Único - Destinam-se os recursos a serem financia-
dos, a:

- a) construção de posto de saúde
- b) canalização de cursos d'água e esgotos na cidade de Bom
Despacho;
- c) construção e ampliação de escola de 1º grau e pré-esco-
lar no município de Bom Despacho;
- d) ampliação de escolas do 2º grau no município de Bom Des-
pacho;
- e) aquisição de caminhão e equipamento para coleta de lixo
- f) construção de cadeia pública e instalações para Delega-
cia Regional, da Comarca de Bom Despacho;

Parágrafo Único: Quando da assinatura do contrato de finan-
ciamento pelo município com o órgão financiador, deverá este ser ob-
jeto de aprovação pelo legislativo municipal, devendo o mesmo obede-
cer o disposto no Art. 116, da Lei Complementar nº 3, de 28/12/72.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

Serviço:

Art. 2º- Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - ICM - ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - durante o prazo de vigência do contrato de Financiamento autorizado por esta lei.

Art. 3º- O poder executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º- Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Despacho-MG, 13 de abril de 1987.

Presidente, Geraldo Ferreira Ruy
Vice-Presidente, Plínio de Azevedo e Costa
Secretária, Delia Maria de Assunção



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
MINAS GERAIS

*A Comissão de
Legislação, Finanças e
Orçamento, para o devido
parecer. Em 23/02/87.*

PROJETO DE LEI Nº 941/87

"Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá providências correlatas."

O povo de Bom Despacho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a em nome do Município de Bom Despacho, MG., contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, recursos oriundos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS- até o valor de 469.924 OTNs (Obrigações do Tesouro Nacional), equivalente, nesta data, a quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e treze cruzados e sessenta centavos. (Cz\$49.999.913,60).

Parágrafo único: Destinam-se os recursos a serem financiados, a:

- ✓ a) construção de posto de saúde;
- ✓ b) canalização de cursos d'água e esgotos na cidade de Bom Despacho;
- ✓ c) construção e ampliação de escola de 1º grau e pré-escolar no município de Bom Despacho;
- ↓ d) ampliação de escolas do 2º grau no município de Bom Despacho;
- e) aquisição de caminhão e equipamento para coleta de lixo;
- ↓ f) construção de cadeia pública e instalações para Delegacia Regional, da Comarca de Bom Despacho;

Parágrafo Único: Quando da assinatura do contrato de financiamento pelo município com o órgão financiador, deverá este ser objeto de aprovação pelo legislativo municipal, devendo o mesmo obedecer o disposto no Art. 116, da Lei Complementar nº 3, de 28/12 / 72.

«Hoje esperança, amanhã realidade».
Administração CÉLIO LUQUINE e EQUIPE



02
96.

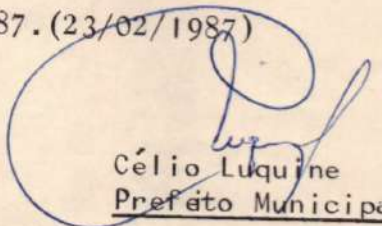
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
MINAS GERAIS

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - ICM - ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - durante o prazo de vigência do Contrato de Financiamento autorizado por esta lei.

Art. 3º - O poder executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de 1987. (23/02/1987)


Célio Luquine
Prefeito Municipal

PARECER Nº 01/87

Da Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
sobre o Projeto de Lei nº 941/87, que dispõe so
bre empréstimos com a Caixa Econômica Federal

Relator: Vereador: João Libério do Couto

O presente Projeto de Lei, de autoria do Executivo, visa con-
tratar empréstimo ou financiamento com a Caixa Econômica Federal, recursos
oriundos do FAS - Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, até o valor de
469.924 OTNs.

HISTÓRICO: A busca de recursos oriundos do FAS representa uma
iniciativa que trará importantes benefícios para o município.

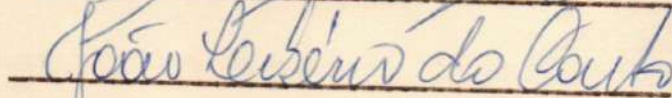
MÉRITO: A matéria envolve grandes objetivos de alcance social.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Finan-
ças e Orçamento é de parecer que o Projeto deve ser aprovado.

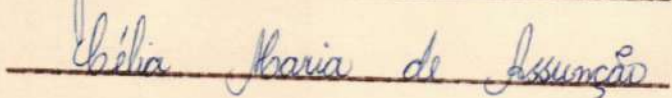
Sala das Comissões, em 28 de Fevereiro de 1987



Presidente



Relator



Membro

PARECER Nº 01/87

Da Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
sobre o Projeto de Lei nº 941/87, que dispõe so-
bre empréstimos com a Caixa Econômica Federal

Relator: Vereador: João Libério do Couto

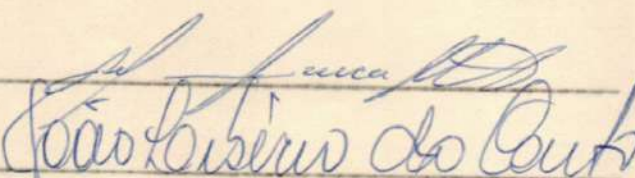
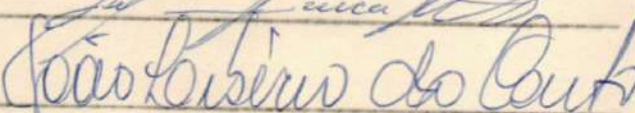
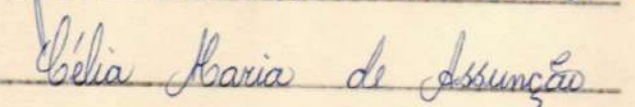
O presente Projeto de Lei, de autoria do Executivo, visa con-
tratar empréstimo ou financiamento com a Caixa Econômica Federal, recursos
oriundos do FAS - Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, até o valor de
469.924 OTNs.

HISTÓRICO: A busca de recursos oriundos do FAS representa uma
iniciativa que trará importantes benefícios para o município.

MÉRITO: A matéria envolve grandes objetivos de alcance social.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Finan-
ças e Orçamento é de parecer que o Projeto deve ser aprovado.

Sala das Comissões, em 28 de Fevereiro de 1987

	Presidente
	Relator
	Membro

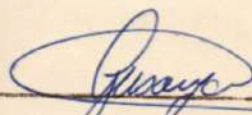
COMISSÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Parecer ao Projeto nº 941/87, que dispõe sobre empréstimos com a Caixa Economica Federal.

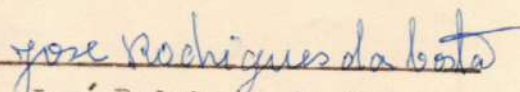
Nós membros da Comissão de Obras e Serviços Públicos, somos favoráveis a aprovação do referido projeto, tendo em vista que o mesmo buscará a locação de recursos destinados a atender as necessidades básicas em nosso município; ou seja, Construção, de posto de saúde, canalização de cursos d'agua e esgotos na cidade de Bom Despacho, construção e ampliação de escolas de 1º grau e pré-escolar no município de Bom Despacho - e 2º Grau, aquisição de caminhão e equipamento para coleta de lixo, construção de uma cadeia pública e instalações para a Delegacia Regional da Comarca de B.Despacho-MG.

Somos pela sua aprovação..

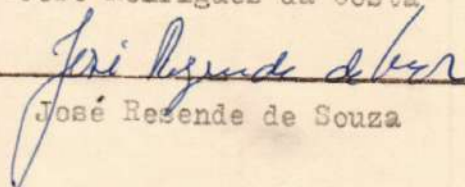
B.Despacho, 16 de março de 1987



Gerardo Magela de Souza



José Rodrigues da Costa



José Resende de Souza

04
efp

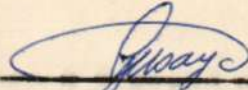
COMISSÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Parecer ao Projeto nº 941/87, que dispõe sobre empréstimos com a Caixa Econômica Federal.

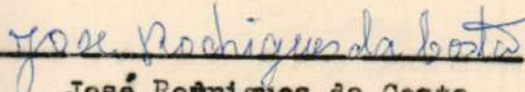
Nós membros da Comissão de Obras e Serviços Públicos, somos favoráveis a aprovação do referido projeto, tendo em vista que o mesmo buscará a locação de recursos destinados a atender as necessidades básicas em nosso município; ou seja, Construção, de posto de saúde, canalização de cursos d'água e esgotos na cidade de Bom Despacho, construção e ampliação de escolas de 1º grau e pré-escolar no município de Bom Despacho - e 2º Grau, aquisição de caminhão e equipamento para coleta de lixo, construção de uma cadeia pública e instalações para a Delegacia Regional da Comarca de B.Despacho-MG.

Somos pela sua aprovação..

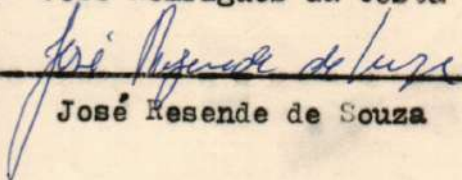
B.Despacho, 16 de março de 1987



Geraldo Magela de Souza



José Rodrigues da Costa



José Resende de Souza



181,61. 05
08/87.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

Serviço:

**EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº
941/87**

**"Autoriza o poder Executivo a contratar empréstimo
com a Caixa Econômica Federal e dá providências cor
relatas".**

Substitui o artigo 1º que passa a ter a seguinte redação:

**Artigo 1º - Fica o poder executivo municipal, autorizado a
contratar financiamento com a Caixa Econômica
Federal, recurso oriundos do Fundo de Assistência
cia Social - FAS- até o valor de 275.314 OTNs
(Obrigações do Tesouro Nacional), equivalentes
nesta data a Quarenta e nove milhões, novecen-
tos e noventa e nove mil, novecentos e treze
cruzados e sessenta centavos- CZ\$.49.999.913,60)**

Plenário Antônio Leite de Oliveira, em 16/03/87

Francisco Araújo Lopes Cançado Filho
Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

Serviço:

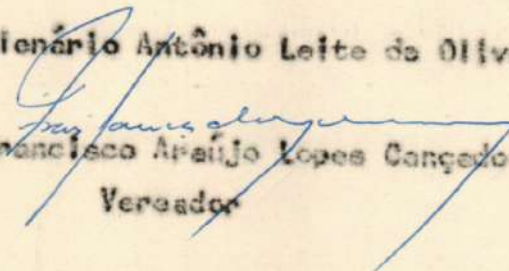
EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 941/87

"Autoriza o poder Executivo a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá providências correlatas".

Substitui o artigo 1º que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica o poder executivo municipal, autorizado a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, recurso oriundos do Fundo de Assistência Social - FAS- até o valor de 275.314 OTNs (Obrigações do Tesouro Nacional), equivalentes nesta data a Quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e treze cruzados e sessenta centavos- (R\$49.999.913,60)

Plenário Antônio Leite da Oliveira, em 16/03/87


Francisco Araújo Lopes Candeia Filho
Vereador

06
apb.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

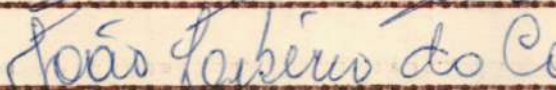
Parecer à Emenda Substitutiva apresentada ao Projeto de Lei nº 941/87, "Que autoriza o Poder Executivo a Contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências".

Relator: Vereador João Libério do Couto

A presente emenda apresentada veio corrigir ou atualizar o Valor da OTN, não modificando assim o total do empréstimo solicitado pelo executivo.

Diante de tal fato, Somos de parecer que a emenda é de inteira competência da Câmara para deliberação do plenário.

Sala das Comissões, em 30 de Março de 1987

 João Libério do Couto	Presidente
 João Libério do Couto	Relator
 Célia Maria de Assunção	Membro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

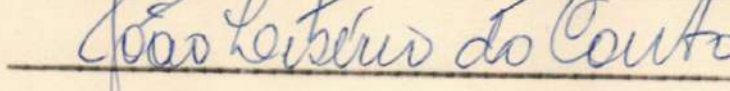
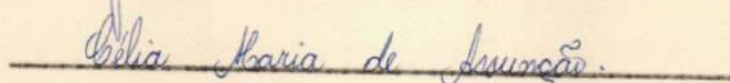
Parecer à Emenda Substitutiva apresentada ao Projeto de Lei nº 941/87, "Que autoriza o Poder Executivo a Contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências".

Relator: Vereador João Libério do Couto

A presente emenda apresentada veio corrigir ou atualizar o Valor da OTN, não modificando assim o total do empréstimo solicitado pelo executivo.

Diante de tal fato, Somos de parecer que a emenda é de inteira competência da Câmara para deliberação do plenário.

Sala das Comissões, em 30 de Março de 1987

	Presidente
	Relator
	Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

Serviço:

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 941/87, AUTORIA DO EXECUTIVO.

O mencionado Projeto de Lei em tramitação nesta Egrégia Casa Legislativa, visa contrair empréstimo junto a CEP para a execução de importantes obras de desenvolvimento urbano, prioritariamente na área de saúde, educação e segurança.

A legislação vigente, de princípio, dá cobertura ao Poder Executivo para contratação de empréstimos junto aos agentes financeiros, desde que devidamente autorizado pelo Poder Legislativo.

Entendemos que parte das obras mencionadas no referido projeto são de competência do Governo Estadual, mas sabemos que a legislação vigente, especialmente a Lei Complementar nº 3, prevê a realização de obras de interesse do município através de convênios de cooperação entre o município, o estado ou união e com esta estamos de acordo, sempre que forem do nosso interesse, mas o município não pode assumir a paternidade de obras que são de responsabilidade do governo do estado.

Observada a ressalva acima, somos pela legalidade do projeto.

Bom Despacho-MG, 06 de abril de 1987.

ALCINDOR RODRIGUES DA COSTA, *Alcindor Rodrigues da Costa*

CARLOS ROBERTO GONTIJO, *Carlos Roberto Gontijo*

ANTÔNIO DIMAS DE REZENDE, *Antônio Dimas de Rezende*



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

Serviço:

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 941/87, AUTORIZANDO EXECUTIVO.

O mencionado Projeto de Lei em tramitação nesta Egrégia Casa Legislativa, visa contrair empréstimo junto a CEP para a execução de importantes obras de desenvolvimento urbano, prioritariamente na área de saúde, educação e segurança.

A legislação vigente, de princípio, dá cobertura ao Poder Executivo para contratação de empréstimos junto aos agentes financeiros, desde que devidamente autorizado pelo Poder Legislativo.

Entendemos que parte das obras mencionadas no referido projeto são de competência do Governo Estadual, mas sabemos que a legislação vigente, especialmente a Lei Complementar nº 3, prevê a realização de obras de interesse do município através de convênios de cooperação entre o município, o estado ou união e com esta estamos de acordo, sempre que forem do nosso interesse, mas o município não pode assumir a paternidade de obras que são de responsabilidade do governo do estado.

Observada a ressalva acima, somos pela legalidade do projeto.

Bom Despacho-MG, 06 de abril de 1987.

ALCINDOR RODRIGUES DA COSTA, Alcindo Rodrigues da Costa

CARLOS ROBERTO GONTIJO, Carlos Roberto Gontijo

ANTÔNIO DIMAS DE REZENDE, Antônio Dimas de Rezende



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
MINAS GERAIS

*A Comissão de
Legislação, Finanças e
Orçamento, para o devido
processar. Em 23/02/87.*

PROJETO DE LEI Nº 941/87

"Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá providências correlatas."

O povo de Bom Despacho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a em nome do Município de Bom Despacho, MG., contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, recursos oriundos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS- até o valor de 469.924 OTNs (Obrigações do Tesouro Nacional), equivalente, nesta data, a quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e treze cruzados e sessenta centavos. (Cz\$49.999.913,60).

Parágrafo único: Destinam-se os recursos a serem financiados, a:

- a) construção de posto de saúde;
- b) canalização de cursos d'água e esgotos na cidade de Bom Despacho;
- c) construção e ampliação de escola de 1º grau e pré-escolar no município de Bom Despacho;
- d) ampliação de escolas do 2º grau no município de Bom Despacho;
- e) aquisição de caminhão e equipamento para coleta de lixo;
- f) construção de cadeia pública e instalações para Delegacia Regional, da Comarca de Bom Despacho;

Parágrafo Único: Quando da assinatura do contrato de financiamento pelo município com o órgão financiador, deverá este ser objeto de aprovação pelo legislativo municipal, devendo o mesmo obedecer o disposto no Art. 116, da Lei Complementar nº 3, de 28/12 / 72.



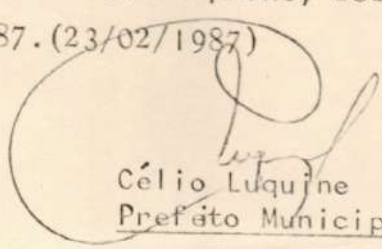
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
MINAS GERAIS

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - ICM - ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - durante o prazo de vigência do Contrato de Financiamento autorizado por esta lei.

Art. 3º - O poder executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de 1987. (23/02/1987)


Célio Luquine
Prefeito Municipal